

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/SE

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa GAMA, referente a Concorrência nº 01/2023, da Polícia Federal em Sergipe, cujo objeto é a construção da Nova Sede da Superintendência da Polícia Federal em Sergipe (SR/PF/SE) informamos que o setor técnico se manifestou da seguinte forma:

“Quanto aos questionamentos, seguem respostas:

1.a) Comprovado que os coeficientes utilizados nas composições analíticas estão subdimensionados, as composições serão corrigidas através de aditivo contratual para manter o equilíbrio econômico do contrato?

Resposta: Esclareço que as composições de custo e insumos, são apenas base de referência para formação de preço, não devendo ser analisado para fins de precificação. O preço apresentado deve ser para o serviço em planilha. Cada empresa faz sua própria composição. Não há correção de coeficientes após licitação, visto que não licitamos insumos e nem composições, licitamos o serviço, ou seja, o preço para execução do item de planilha, com insumos e composições da empresa licitante.

1.b) Onde foi considerado o insumo FITA DUPLA FACE (3M ou similar) para a instalação do revestimento?

Resposta: Não temos como responder tal pergunta, visto que não é possível analisar insumos isolados, pois a licitação não é de insumos e sim de serviços. Oriento a empresa a ater-se aos serviços de planilha e montar suas próprias composições para precificação.

1.c) Onde foi considerado o insumo FITA CREPE para aplicação e acabamento do selante no revestimento?

Resposta: Não temos como responder tal pergunta, visto que não é possível analisar insumos isolados, pois a licitação não é de insumos e sim de serviços. Oriento a empresa a ater-se aos serviços de planilha e montar suas próprias composições para precificação.

1.d) Onde foi considerado o insumo TARUGO DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE para aplicação do selante?

Resposta: Não temos como responder tal pergunta, visto que não é possível analisar insumos isolados, pois a licitação não é de insumos e sim de serviços. Oriento a empresa a ater-se aos serviços de planilha e montar suas próprias composições para precificação.

2 – O item de serviço da planilha de orçamento, Item 13.17.3.3, Código PFSE_447, Banco Próprio, PAINEL SOLAR 550W, RESUN, MODELO BISTAR – TP7E72M(H)144CELL DE 550Wp, 2 TESTADOS E HOMOLOGADOS PELA IEC,

ISO, INMETRO -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, não está considerando a estrutura de suporte e fixação das placas solares.

Pergunta-se:

2.a) Onde foi considerada a estrutura de fixação das placas solares?

Resposta: Nos itens: item 13.17.1 "ETAPA 1K - GERAÇÃO SOLAR" - é a etapa dos serviços de fundação dos carpots, inclui armadura, concreto, forma, movimentação de terra e outros item 13.17.2 "ETAPA 2K - GERAÇÃO SOLAR" - é a estrutura metálica,

2.b) Os insumos que não foram previstos na composição analítica do serviço serão objeto de aditivo? Resposta: Esclareço que as composições de custo e insumos, são apenas base de referência para formação de preço, não devendo ser analisado para fins de precificação. O preço apresentado deve ser para o serviço em planilha. Cada empresa faz sua própria composição. Não há correção de coeficientes ou inclusão de insumos após licitação, visto que não licitamos insumos e nem composições, licitamos o serviço, ou seja, o preço para execução do item de planilha, com insumos e composições da empresa licitante.

3 – Considerando as informações apresentadas no edital e declaração da empresa que fez os projetos e orçamento, perguntamos:

3.a) Os atributos do projeto não considerados na modelagem do BIM para levantamento dos quantitativos da planilha orçamentária serão objeto de aditivo contratual? Resposta: NÃO, apesar da modelagem, os quantitativos e composições foram analisadas individualmente, ou seja, não foi uma mera extração de quantidades do BIM.

3.b) Qual o LOD (nível de detalhamento) da modelagem em BIM? Qual o BEP utilizado?

Resposta: LOD 4, não foi adotado parâmetro BEP

3.c) Quais foram os parâmetros, famílias e tipos utilizados na modelagem em BIM para levantamento das quantidades?

Resposta: Apesar da modelagem, os quantitativos e composições foram analisadas individualmente, ou seja, não foi uma mera extração de quantidades do BIM.

3.d) Nos levantamentos de quantidades pode ocorrer de considerar a ausência de algum insumo necessário para a execução do serviço?

Resposta: NÃO

3.e) Ocorrendo a ausência do levantamento de um determinado insumo para a realização dos serviços nas composições analíticas, considerando que a empresa participante do certame não pode apresentar, pela regra do edital preço maior que o definido pelo órgão, sendo verificado a falha na composição do orçamento base da licitação esses itens (insumos) serão objeto de aditivo para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato?

Resposta: NÃO. Esclareço que as composições de custo e insumos, são apenas base de referência para formação de preço, não devendo ser analisado para fins de precificação. O preço apresentado deve ser para o serviço em planilha. Cada empresa faz sua própria composição. Não há correção de coeficientes ou inclusão de insumos após licitação, visto que não licitamos insumos e nem composições, licitamos o serviço, ou seja, o preço para execução do item de planilha, com insumos e composições da empresa licitante.

4 – Observamos através do projeto do canteiro, itens da planilha de orçamento e suas quantidades que o dimensionamento não está atendendo os requisitos das normas

regulamentadoras do trabalho e normas de saúde, segurança e higiene ocupacional. Verificamos que o canteiro de obras está dimensionado para 30 trabalhadores no pior caso (3 chuveiros) considerando o requisito da NR-18, item 18.5.3 (dimensionamento das instalações) e NR-24, item 24.4.2 (área mínima por trabalhador). Observamos também que a quantidade mínima de trabalhadores no canteiro de obras, considerando o total de horas dos trabalhadores da mão de obra direta + quantidade de mensalistas da administração local + quantidade de pessoas da fiscalização (através do espaço dimensionado no canteiro) irá ultrapassar 160 pessoas no pico de execução da obra.

Pergunta-se:

4.a) A planilha de orçamento será corrigida para atender os requisitos mínimos da legislação no dimensionamento do canteiro de obras, incluindo área de vivência, vestiários, refeitórios, sanitários?

Resposta: NÃO. A interpretação do canteiro pela licitante está incorreta, o projeto de canteiro é uma mera expectativa para levantamento de área, visto que as instalações são estimativas e orçadas por m². Esta estimativa de quantidade de trabalhadores em pico apresentada no questionamento é própria do licitante e não foi a adotada pela PF.

4.b) Caso não seja efetuada a correção da planilha esses itens serão objeto de aditivo contratual considerando que as quantidades estão insuficientes para realização dos serviços?

Resposta: NÃO. As quantidades levantadas são suficientemente dimensionadas pela equipe técnica da PF, não havendo que falar-se em erro e aditivo”.

Dailza Ventura
Pregoeira
CPL/SELOG/SR/PF/SE